



Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81)
3301.1331.

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº _____ /2013

Ementa: Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º No âmbito do Município do Recife, é vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º Para os fins desta lei, compreende-se:

I - obra incompleta: aquela que não tenha sido concluído todas as etapas e especificações prevista em seu projeto;

II - obra que não atende ao fim que se destina: aquela que embora completa, existe algum fator que impeça o seu uso.

Art. 3º A vedação prevista nesta lei abrange, igualmente, às obras que dependem de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga as disposições em contrário.

Recife, 02 de Julho de 2013.



Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81)
3301.1331.

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

O presente PLO proíbe o Poder Público Municipal de inaugurar obras incompletas ou que não atendam os fins que se destinam. Entendem-se como obras incompletas as que não tenham sido concluídas todas as etapas e especificações previstas em seu projeto, e que não atendam os fins que se destinam as obras que embora concluídas, exista algum impedimento para o seu devido uso. Ressaltamos que a inauguração das obras, só deva acontecer após a vistoria e autorização do Corpo de Bombeiros.

Recife, 02 de Julho de 2013.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife